



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2016

COMPLEMENTA OS ITENS 2, 8, 11 E 12 DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jales, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, Vereador Nivaldo Batista de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que foram detectadas necessidades de complementação do Edital de Abertura do Concurso Público Nº 01/2016, torna público o que segue:

1- Inclui-se no item 2 – DOS CARGOS os subitens:

2.4 – Para o cargo de Procurador Jurídico, a comprovação dos Requisitos exigidos no item 2.1 deverá se dar através dos seguintes documentos:

Requisitos	Formas de comprovação
I – ser bacharel em direito;	Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação – MEC.
II – estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;	Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil atestando sua devida inscrição e cópia autenticada do Registro de Identidade de Advogado Ativo, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
III – ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica, devidamente comprovada;	Comprovação através de Certidão expedida pelo(s) órgão(ões) do Poder Judiciário competentes, pelo respectivo órgão de classe ou órgão público e/ou privado ao qual tenha prestado serviços, com o período mínimo exigido.
IV – não ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.	Certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

2.5 – Não serão aceitas declarações para comprovação de experiência de estágio com data anterior à data de conclusão do curso de Direito.

2.6 – Todos os documentos para comprovação de experiência deverão ser entregues no ato de nomeação.



2.7 – A não comprovação dos requisitos ou a inexatidão e/ou irregularidades nos documentos resultará na eliminação do candidato.

2 – Inclui-se no item 8 – DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA o subitem:

8.24.1 – Os cadernos de prova estarão disponíveis no dia 17/07/2016, a partir das 18h00 no site www.organizacao paulista.com.br

3 – Inclui-se no item 11 – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA o subitem:

11.6 Os critérios de avaliação da redação para o cargo de Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial são:

Avaliação	Pontuação
1 – Concordância nominal e verbal.	0 a 15 pontos
2 – Regência nominal e verbal.	0 a 10 pontos
3 – Pontuação.	0 a 10 pontos
4 – Flexão de nomes e verbos.	0 a 15 pontos
5 – Colocação de pronomes oblíquos (átonos e tônicos).	0 a 10 pontos
6 – Grafia das palavras (inclusive acentuação gráfica e emprego de letras maiúsculas e minúsculas.	0 a 15 pontos
7 – Objetividade, clareza das ideias, adequação ao tema e/ou tipologia textual, pertinência e riqueza de argumentos.	0 a 25 pontos
Total de Pontos	100 Pontos

4 – Inclui-se no item 12 – DO JULGAMENTO DA PROVA DISCURSIVA o subitem:

12.4 Os critérios de avaliação da peça jurídica para o cargo de Procurador Jurídico serão os pertinentes de acordo com a relevância que a mesma requer.

12.4.1 Na correção da prova discursiva, serão analisados o nível de conhecimento da matéria, a técnica de redação, exposição e a correção no uso do vernáculo, observadas a adequação do conteúdo à questão proposta, a pertinência e a relevância dos aspectos abordados.

12.4.2 Serão analisados, ainda, a organização do texto, o domínio do léxico e a correção gramatical.

12.4.3 A prova discursiva consistirá na elaboração de um texto a partir de um estudo de caso sobre situação hipotética relacionada ao tema das áreas de Conhecimentos Específicos do cargo, constantes no Anexo I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE

JALES



12.4.4 Será atribuída nota 0 (zero) à prova que: a) fugir ao tema proposto; b) apresentar peça jurídica inadequada ao tema proposto; c) apresentar nome, rubrica, assinatura, sinal, marca ou informação não pertinente ao solicitado na proposta da peça processual que possa permitir a identificação do candidato; d) apresentar sinais de uso de corretor de texto ou de caneta marca-texto; e) estiver faltando folhas; f) estiver em branco; g) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente ou não for redigida em português; h) for escrita com caneta de tinta de cor diferente de azul ou preta, em parte ou em sua totalidade; i) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível; j) apresentar o texto definitivo fora do espaço reservado para tal.

12.4.5 Será considerado como não escrito o texto ou trecho de texto que: a) estiver rasurado; b) for ilegível ou incompreensível; c) for escrito em língua diferente da portuguesa; d) for escrito fora do espaço destinado ao texto definitivo; e) for escrito a lápis.

12.4.6 Os critérios de avaliação e peso serão publicados no Espelho de Correção após a realização da prova discursiva.

A presente retificação passa a integrar o Edital nº01/2016 como se nele estivesse contida.

Jales, 10 de junho de 2016.

Nivaldo Batista de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Jales